

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO SEI 19.09.45340.0006581/2024-67.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 132/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n., de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 051/2024, protocolado sob o nº 19.09.45340.0006581/2024-67, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços educacionais com vistas à realização de curso de pós-graduação stricto sensu denominado “Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MGPP)”, com disponibilidade de 05 (cinco) vagas, para servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 As vagas disponibilizadas para o Ministério P?blico do Estado da Bahia decorrem de Acordo de Cooperação Técnica nº 087/2024, celebrado entre a CONTRATADA e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com interveniência da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/inssumos inerentes à sua execução, com observância ao Plano de Trabalho, anexo a este instrumento;

1.2 A CONTRATADA se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela CONTRATADA, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, prorrogando-se automaticamente quando seu objeto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a D4Sign 4fa2d66a-ed1f-43e6-8b50-7bbec5f6c865 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados presencialmente nas dependências da UNICORP-TJBA, em Salvador/BA, atendidas às seguintes especificidades:

4.3.1 As aulas serão concentradas em 4 dias por mês, preferencialmente a cada 15 (quinze) dias, às quartas e quintas-feiras, com carga horária de 8 horas/aula, por encontro, conforme cronograma de aulas constante do **Anexo I** deste instrumento;

4.4 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

4.5 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **anexo I – Plano de Trabalho**, deste instrumento;

4.5.1 A duração do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, divididos em 8 (oito) bimestres letivos, a contar da data do início da primeira disciplina, prevista para começar em outubro/2024;

4.5.2 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do **Plano de Trabalho** por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

4.5.3 Eventuais atrasos na conclusão do Mestrado pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do curso;

4.5.4 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso.

4.6 O curso será ministrado de forma presencial, nas dependências da Universidade Corporativa (UNICORP), do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), na cidade de Salvador/BA, às quartas-feiras e quintas-feiras, no período da manhã e da tarde, salvo a existência de uma situação de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

4.7 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, observados os requisitos específicos estabelecidos pela CAPES e pela instituição **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário para os serviços será de R\$ 67.071,25 (sessenta e sete mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao valor por vaga;

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 335.356,25 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), equivalente à 05 (cinco) vagas/inscrições no curso de mestrado;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em 5 (cinco) parcelas, iguais, no montante de R\$ 67.071,25 (sessenta e sete mil e setenta e um

D4Sign 4fa2d66a-ed1f-43e6-8b50-7bbec5f6c865 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

reais, e vinte e cinco centavos) a serem pagas, conforme periodicidade prevista no **Anexo III – Cronograma de Desembolso**;

7.2.1 O faturamento da 1ª parcela se dará em até 30 (trinta) dias após o início das aulas (previsto para outubro/2024);

7.2.2 Os faturamentos das 3 parcelas intermediárias, no montante de R\$ 67.071,25 (sessenta e sete mil e setenta e um reais, e vinte e cinco centavos) cada, serão pagas em junho/2025, novembro/2025 e junho/2026;

7.2.3 O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 67.071,25 (sessenta e sete mil e setenta e um reais, e vinte e cinco centavos), somente se dará após a conclusão do curso;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajuste ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 05 de agosto de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39
40.601/0005	3594	9900	313	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula QUARTA - do Regime e da forma de execução deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou

D4Sign 4fa2d66a-ed1f-43e6-8b50-7bbec5f6c865 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**:

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a **legislação**, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e **valor total**, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e **qualquer dano comprovadamente causado à Administração ou terceiros**, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na **legislação** (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Compete à **CONTRATADA**, ainda:

11.22.1 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no Plano de Trabalho e no Cronograma de Aulas, **Anexo I** do presente instrumento;

11.22.2 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação stricto sensu;

11.22.3 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Coordenação de Pós-graduação;

11.22.4 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

11.22.5 Emitir certificados para os aprovados do Mestrado;

11.22.6 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.8 O **CONTRATANTE** se obriga, especialmente, a:

12.8.1 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

12.8.2 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas;

12.8.3 Indicar um fiscal para acompanhar junto a coordenação do Mestrado o andamento da turma, incluindo realizações de reuniões com os discentes com intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, nos moldes do prazo definido em Lei e regulamentado pela ANPD, a ocorrência de incidente confirmado que comprometa a confidencialidade, integridade e disponibilidade de um sistema e que possa causar dano ou risco relevante aos Titulares que tiverem seus dados tratados em virtude desta contratação, bem como adotar as providências que couber para que a Parte que figurar como Controladora cumpra as previsões dispostas no art. 48 da LGPD;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Pùblico, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços pùblicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 **Multa**:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelas Partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste instrumento por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos

D4Sign 4fa2d66a-ed1f-43e6-8b50-7bbec5f6c865 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

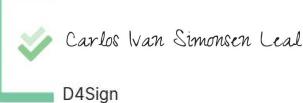
termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Carlos.Leal.1944@fgv.br

Assinado



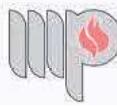
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

19.09.45340.0006581/2024-67

1247709v3



CONTRATO

ANEXO I

Plano de trabalho e Cronograma de aulas

Quadro Resumo – Disciplinas

Tipo de Disciplina	Formato
Obrigatorias (180 horas) 6 disciplinas 30h cada = 12 créditos	
Eletivas Gerais (90 horas) 3 disciplinas 30h cada = 6 créditos	3 Encontros on-line, 5 encontros presenciais + Encontro de avaliação
Eletivas da Linha (90 horas) 3 disciplinas 30h cada = 6 créditos	
Imersão Local – Governança e Desafios Locais (60 horas) 4 créditos	Atividade de Campo
Trabalho Aplicado (90 horas) 6 créditos	

Grade de disciplinas do MPGPP oferecida aos alunos regulares

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS
Gestão pública contemporânea (com ciclo das PPs)
Orçamento e Finanças Públicas
Teoria Política, Estado e Sociedade
Estado de Bem-Estar e análise de políticas sociais
Análise de dados
Metodologia de Pesquisa Aplicada
DISCIPLINAS ELETIVAS
Monitoramento e avaliação baseada em evidências
Estatística Básica para Políticas Públicas
Implementação e Burocracia de Nível de Rua
Gestão de Pessoas no Setor Público
Diversidades e políticas públicas
Direito Administrativo
Economia do Desenvolvimento
Avaliação de Políticas Públicas
Integridade e compliance do setor público
Espaços e territórios inteligentes e inclusão digital/ tecnologia e governo (smart cities)
Regimes Próprios de Previdência (sem Regime Geral)
Modelagem Econômico-Financeira de projetos de infraestrutura
Parcerias entre os setores público e privado
Meio ambiente e sustentabilidade
Tecnologia e governo
Sociedade Civil e Terceiro Setor
Regulação em saúde

Trajetória do SUS
Planejamento e gestão governamental
Economia do Setor Público
Monitoramento e Avaliação baseadas em evidências
Análise de implementação de políticas e do papel das burocracias
Avaliação dos impactos de Políticas Públicas na educação
Theorias de Políticas Públicas
Contabilidade aplicada ao setor público
Teoria da Tributação
Finanças públicas
Responsabilidade fiscal e controle da execução orçamentária
Planejamento e gestão governamental
Análise de Risco e Tomada de Decisão na Administração Pública

Cronograma de Aulas

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS								
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA BAHIA								
OBRIGATÓRIA OUTUBRO 2024								
DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE		
Metodologia de Pesquisa Aplicada	2	09/10/2024	Presencial	quarta	08h às 12h	Ricardo Gomes		
		09/10/2024	Presencial	quarta	14h às 18h			
		10/10/2024	Presencial	quinta	08h às 12h			
		10/10/2024	Presencial	quinta	14h às 18h			
		23/10/2024	Presencial	quarta	08h às 12h			
		23/10/2024	Presencial	quarta	14h às 18h			
		24/10/2024	Presencial	quinta	08h às 12h			
		24/10/2024	Presencial	quinta	14h às 16h			
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS								
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA BAHIA								
OBRIGATÓRIA NOVEMBRO 2024								
DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE		
Gestão Pública Contemporânea	2	13/11/2024	Presencial	quarta	08h às 12h	Cibele Franzese		
		13/11/2024	Presencial	quarta	14h às 18h			
		14/11/2024	Presencial	quinta	08h às 12h			
		14/11/2024	Presencial	quinta	14h às 18h			
		04/12/2024	Presencial	quarta	08h às 12h			
		04/12/2024	Presencial	quarta	14h às 18h			
		05/12/2024	Presencial	quinta	08h às 12h			
		05/12/2024	Presencial	quinta	14h às 16h			
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS								
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA BAHIA								
OBRIGATÓRIA JANEIRO 2025								
DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE		
Avaliação e Análise de Dados	2	08/01/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	Gustavo Fernandes		
		08/01/2025	Presencial	quarta	14h às 18h			
		09/01/2025	Presencial	quinta	08h às 12h			
		09/01/2025	Presencial	quinta	14h às 18h			
		22/01/2025	Presencial	quarta	08h às 12h			
		22/01/2025	Presencial	quarta	14h às 18h			
		23/01/2025	Presencial	quinta	08h às 12h			
		23/01/2025	Presencial	quinta	14h às 16h			
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS								
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA BAHIA								
OBRIGATÓRIA FEVEREIRO 2025								
DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE		
Análise de Políticas Sociais	2	05/02/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	Fernando Burgos		
		05/02/2025	Presencial	quarta	14h às 18h			
		06/02/2025	Presencial	quinta	08h às 12h			
		06/02/2025	Presencial	quinta	14h às 18h			
		19/02/2025	Presencial	quarta	08h às 12h			

19/02/2025	Presencial	quarta	14h às 18h
20/02/2025	Presencial	quinta	08h às 12h
20/02/2025	Presencial	quinta	14h às 16h

OBRIGATÓRIA MARÇO 2025

DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE
Orçamento e Finanças Públicas	2	12/03/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	Elida Graziane
		12/03/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		13/03/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		13/03/2025	Presencial	quinta	14h às 16h	
		26/03/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	
		26/03/2025	Presencial	quarta	14h às 16h	
		27/03/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		27/03/2025	Presencial	quinta	14h às 16h	

ELETIVA MAIO 2025

DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE
Avaliação de Políticas e Programas Públicos	2	07/05/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	Fernando Abrucio
		07/05/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		08/05/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		08/05/2025	Presencial	quinta	14h às 18h	
		21/05/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	
		21/05/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		22/05/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		22/05/2025	Presencial	quinta	14h às 16h	

OBRIGATÓRIA ABRIL 2025

DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE
Teoria Política, Estado e Sociedade	2	09/04/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	Claudio Couto
		09/04/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		10/04/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		10/04/2025	Presencial	quinta	14h às 18h	
		23/04/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	
		23/04/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		24/04/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		24/04/2025	Presencial	quinta	14h às 16h	

ELETIVA JULHO 2025

DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE
A Política das Políticas Públicas	2	09/07/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	Claudio Couto
		09/07/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		10/07/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		10/07/2025	Presencial	quinta	14h às 18h	
		23/07/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	
		23/07/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		24/07/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		24/07/2025	Presencial	quinta	14h às 16h	

ELETIVA AGOSTO 2025

DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE
Burocracia Política e Políticas Públicas	2	06/08/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	Gabriela Lotta
		06/08/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		07/08/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		07/08/2025	Presencial	quinta	14h às 18h	
		20/08/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	
		20/08/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		21/08/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		21/08/2025	Presencial	quinta	14h às 16h	

ELETIVA SETEMBRO 2025

DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE
Planejamento Estratégico para Organizações e Órgãos Públicos	2	03/09/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	Lara Simielli/Cibele Franzese
		03/09/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		04/09/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		04/09/2025	Presencial	quinta	14h às 18h	
		17/09/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	
		17/09/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		18/09/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		18/09/2025	Presencial	quinta	14h às 16h	

ELETIVA OUTUBRO 2025

DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE
Espaços e Territórios		01/10/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	
		01/10/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		02/10/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		02/10/2025	Presencial	quinta	14h às 18h	

Inteligentes e Inclusão Digital	2	15/10/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	Maria Alexandra Cunha
		15/10/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		16/10/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		16/10/2025	Presencial	quinta	14h às 16h	
		ELETIVA NOVEMBRO 2025				
DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE
Controle Social	2	12/11/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	Marco Teixeira
		12/11/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		13/11/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		13/11/2025	Presencial	quinta	14h às 18h	
		26/11/2025	Presencial	quarta	08h às 12h	
		26/11/2025	Presencial	quarta	14h às 18h	
		27/11/2025	Presencial	quinta	08h às 12h	
		27/11/2025	Presencial	quinta	14h às 16h	
		SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA BAHIA				
IMERSÃO 1 JANEIRO 2026						
DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE
Políticas Sociais no Brasil - Trajetórias e Desafios para a Gestão Territorial	4	06/01/2026	Presencial	terça	08h às 18h	Fernando Burgos/Luis Paulo Bresciani
		07/01/2026	Presencial	quarta	08h às 18h	
		08/01/2026	Presencial	quinta	08h às 18h	
		09/01/2026	Presencial	sexta	08h às 18h	
		20/01/2026	Presencial	terça	08h às 18h	
		21/01/2026	Presencial	quarta	08h às 18h	
		22/01/2026	Presencial	quinta	08h às 18h	
		23/01/2026	Presencial	sexta	08h às 12h	
		SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA BAHIA				
IMERSÃO 2 JANEIRO 2026						
DISCIPLINA	CRÉDITOS	DATA	FORMATO	DIA	HORÁRIO	DOCENTE
Integridade e Compliance no Setor Público	4	13/01/2026	Presencial	terça	08h às 18h	Mario Spinelli
		14/01/2026	Presencial	quarta	08h às 18h	
		15/01/2026	Presencial	quinta	08h às 18h	
		16/01/2026	Presencial	sexta	08h às 18h	
		27/01/2026	Presencial	terça	08h às 18h	
		28/01/2026	Presencial	quarta	08h às 18h	
		29/01/2026	Presencial	quinta	08h às 18h	
		30/01/2026	Presencial	sexta	08h às 12h	
SEMINÁRIO DE METODOLOGIA DE PESQUISA APLICADA ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO						

Período entre 19/02/2026 até 31/05/2026

Período entre 01/06/2026 até 18/08/2026

ANEXO II Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	Após 30 dias início das aulas	R\$ 67.071,25
2ª Parcela	Junho/2025	R\$ 67.071,25
3ª Parcela	Novembro/2025	R\$ 67.071,25
4ª Parcela	Junho/2026	R\$ 67.071,25
5ª Parcela	Novembro/26 ou até que se conclua o Mestrado	R\$ 67.071,25
TOTAL		R\$ 335.356,25

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente

Carlos.Leal.1944@fgv.br

Assinado



Carlos Ivan Simonsen Leal

D4Sign

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

19.09.45340.0006581/2024-67

1247711v4

EAESP - MPGPP - 632 2024 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA pdf

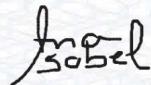
Código do documento 4fa2d66a-ed1f-43e6-8b50-7bbec5f6c865



Assinaturas

-  Marco Antonio Carvalho Teixeira
marco.teixeira@fgv.br
Assinou como testemunha
-  Ana Isabel Amaral Gonçalves
Ana.Amaral@fgv.br
Aprovou
-  Luiz Artur Ledur Brito
Luiz.Brito@fgv.br
Assinou como testemunha
-  Maria Alice da Justa Lemos
maria.lemos@fgv.br
Aprovou
-  Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento
-  Carlos Ivan Simonsen Leal
Carlos.Leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

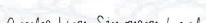
Marco Antonio Carvalho Teixeira



Luiz A. L. Brito



Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

07 Oct 2024, 10:32:01

Documento 4fa2d66a-ed1f-43e6-8b50-7bbec5f6c865 criado por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cf706b0856). Email:leonardo.nunes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-10-07T10:32:01-03:00

07 Oct 2024, 10:34:29

Assinaturas iniciadas por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cf706b0856). Email:leonardo.nunes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-10-07T10:34:29-03:00

07 Oct 2024, 10:49:14

MARCO ANTONIO CARVALHO TEIXEIRA Assinou como testemunha (c5205695-26e0-417f-b75d-fe94d1aff305) - Email: marco.teixeira@fgv.br - IP: 189.0.148.133 (ip-189-0-148-133.user.vivozap.com.br porta: 11924) - Documento de identificação informado: 065.779.838-01 - DATE_ATOM: 2024-10-07T10:49:14-03:00

07 Oct 2024, 10:55:15

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **Aprovou** (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - Email:
Ana.Amaral@fgv.br - IP: 191.183.39.99 (fbf72763.virtua.com.br porta: 1926) - **Geolocalização:** -23.5307008
-46.7730432 - Documento de identificação informado: 220.005.908-61 - DATE_ATOM: 2024-10-07T10:55:15-03:00

07 Oct 2024, 14:33:02

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **Assinou como testemunha** (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - Email:
Luiz.Brito@fgv.br - IP: 177.26.244.80 (ip-177-26-244-80.user.vivozap.com.br porta: 41722) - **Geolocalização:**
-23.606223942742137 -46.676942652728016 - Documento de identificação informado: 173.285.190-53 -
DATE_ATOM: 2024-10-07T14:33:02-03:00

07 Oct 2024, 17:01:36

MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS **Aprovou** (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: maria.lemos@fgv.br -
IP: 177.142.13.213 (b18e0dd5.virtua.com.br porta: 52872) - Documento de identificação informado:
793.419.937-68 - DATE_ATOM: 2024-10-07T17:01:36-03:00

07 Oct 2024, 17:06:24

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email:
thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 55916) - **Geolocalização:** -22.943 -43.1816 -
Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2024-10-07T17:06:24-03:00

07 Oct 2024, 18:10:59

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email:
Carlos.Leal.1944@fgv.br - IP: 191.250.232.214 (191.250.232.214.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 44260) -
Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2024-10-07T18:10:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dbd3ab1fb23c5f0f8961ea2e42ef1426c5d2ccd650fd4a8e4b775ed66c80ee17
(SHA512):80778b799cd8c70251aab2fdb3abbfc3dd70a3ffa190b4e0f056bb336c3e797574426c116546edc680323c954ff2f0a10bda4d38f4954393cf87fd7012293fd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign